ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE MOÇOS

DO

RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE MOÇOS

DO

RIO DE JANEIRO

1937
ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE MOÇOS
RUA ARAUJO PORTO ALEGRE, 36
RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

DA

Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro

—◉—

DENOMINAÇÃO, SE'DE, NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1—Esta Associação denomina-se "ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO" e tem a sua séde nesta Capital.

§ unico—A Associação sendo uma pessoa juridica segundo as leis do Brasil e os presentes Estatutos e sendo, portanto, plenamente capaz de direitos e obrigações na ordem civil, declara que se acha, de livre vontade, federada, quanto aos seus propositos moraes, espirituaes e ideaes, á Alliança Brasileira das Associações Christãs de Moços com séde nesta cidade, á Federação Sul Americana das Associações Christãs de Moços, com séde em Montevidéo, e á Alliança Universal das Associações Christãs de Moços, com séde em Genebra, pois que é uma associação da mesma indole que as suas co-irmãs espalhadas pelo mundo e reconhecidas pelas ditas Allianças e Federações.

Art. 2 —A Associação é um centro de boas amizades, num ambiente moral e christão; procura realizar o ambiente da familia e se destina ao aperfeiçoamento das condições espirituaes, moraes, intellectuaes e physicas dos moços, estabelecendo conferencias publicas, cursos de instrucção intellectual, bibliothecas, salões de leitura, gymnasios, piscinas, reuniões sociaes, reuniões religiosas, passeios, excursões e outros meios que visem crear ou engrandecer o valor pessoal de cada um, pois que o homem não vale tanto pela riqueza que tem, como pelas qualidades que possue, sejam de energia, de bondade, de instrucção, de moralidade ou de espiritualidade.

Art. 3—A Associação, além do seu distinctivo official, adoptado pela Alliança Universal, usará tambem o emblema constituido por um triangulo equilatero vermelho, atravessado por uma faixa preta ou azul, sobre a qual se inscrevem as iniciaes A C M, registrado tal emblema para garantia da Associação.

DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 4—Os socios da Associação Christã de Moços são em numero illimitado e constam de pessoas do sexo masculino, maiores de dez annos de idade, de boa moral, os quaes deverão satisfazer as condições exigidas nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Art. 5—A admissão de socios é feita por proposta assignada pelo candidato e por um socio da

Associação que atteste as condições exigidas pelo artigo 4.º, proposta esta que será submettida á approvação da Directoria.

Art. 6—Haverá duas categorias de socios: *Effectivos e Eleitores*. Os socios dessas categorias pertencerão ás differentes classes de socios estabelecidos no Regimento Interno, de accordo com as suas contribuições e regalias.

§ 1.º—O socio, ao ser admittido, pertencerá á categoria de socio Effectivo, só podendo ingressar na categoria de socio Eleitor quando, além de satisfazer os demais requisitos exigidos nestes Estatutos, seja maior de 21 annos de idade, e tenha manifestado o desejo de tornar-se socio Eleitor, com seis mezes de antecedencia.

§ 2.º—O socio, porém, que vier de outra Associação congenere, poderá ser admittido na categoria equivalente áquella em que estava nessa Associação, respeitadas as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno.

Art. 7—Para garantir o caracter christão da Associação e o fiel desempenho do seu programma, os socios Eleitores, os unicos que constituirão a Assembléa Geral da Associação e poderão fazer parte da sua Directoria, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) ter uma conducta em concordancia com os principios christãos;

b) subscrever, em presença de um representante da commissão de Syndicancia

a seguinte declaração: — "Affirmo a minha fé em Jesús Christo, como meu divino e unico Salvador, fonte sufficiente de força moral para o individuo e a sociedade. Proponho-me a ser seu discipulo na doutrina e na vida e associar-me com outros discipulos seus sem distincção de filiação ecclesiastica, afim de estender entre os moços, a influencia de Christo, especialmente promovendo o estudo serio e systematico da sua vida e sua doutrina reveladas na historia e, principalmente, nas Escripturas Sagradas, e a dedicar-me ao seu serviço alistando outros para o mesmo fim."

c) Ser, pela Directoria, acceito como socio Eleitor, ouvida a commissão de Syndicancia.

Art. 8—Pelo art. 7 não se deve entender que a Associação procure substituir as Egrejas Christãs na vida religiosa do individuo ou da collectividade nem desconhecer a sua primazia nesse sentido; por esse motivo, a admissão de socios Eleitores que não estejam effectivamente vinculados a nenhuma organização ecclesiastica christã ficará suspensa quando o numero dos já admittidos attingir a quarta parte do total dos socios Eleitores existentes.

DA JUNTA PATRIMONIAL

Art. 9—O patrimonio da Associação consiste dos actuaes immoveis, fundos ou titulos, e

priedades, em juizo e fóra delle, nomeando para isso, quando necessario, um advogado, e annualmente dará á Assembléa Geral, por intermedio da Directoria, relatorio completo de seus trabalhos, acompanhado de um balancete do movimento financeiro e do estado actual do patrimonio.

§ 4.º—Esta junta terá plenos poderes para receber quaesquer legados ou doações feitas á Associação, dando quitação a quem de direito, com approvação da Directoria.

§ 5.º—Esta Junta não poderá alienar nem onerar bens immoveis sem prévia autorização da Directoria e da Assembléa Geral, e, quando taes operações se referirem ao immovel situado á Rua Araujo Porto Alegre, 36, será tambem necessario o consentimento do International Committee of YMCAs.

§ 6.º—O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia maior de cinco contos de réis, devendo depositar o excesso em casa bancaria a juizo da Junta Patrimonial.

DA DIRECTORIA

Art. 11—O governo da Associação será entregue a uma Directoria composta de 12 socios Eleitores, eleitos pela Assembléa Geral. O mandato dos directores será de tres annos e findará, annualmente, o mandato de quatro delles, quando sejam empossados os seus successores.

§ unico—Para que do governo da Associação parti-

outros quaesquer valores ou propriedades que venham a ser adquiridos por quaesquer titulos.

Art. 10—Este patrimonio ficará a cargo de uma Junta Patrimonial composta de seis membros permanentes e mais o presdidente da Associação, o qual della fará parte durante o periodo do seu exercicio. As vagas que se deram na Junta Patrimonial, por fallecimento, renuncia ou abandono do cargo, serão preenchidas mediante escolha da Directoria e da propria Junta Patrimonial, em reunião conjuncta.

§ 1.º—Esta Junta, na sua primeira reunião annual, elegerá de entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, os quaes desempenharão os deveres que de costume pertencem a esses cargos e aquelles que lhes forem especialmente delegados pela Junta Patrimonial.

§ 2.º—Esta Junta poderá applicar os rendimentos do patrimonio, não só na conservação das propriedades sociaes e na acquisição de novas propriedades, como tambem em coadjuvar a Directoria no desenvolvimento dos trabalhos da Associação na sua propria séde e em outros pontos, e poderá ajudar a Commissão Nacional em promover a fundação e funccionamento de novas Associações em outras partes do Brasil, com approvação da Directoria da Associação.

§ 3.º—Esta Junta pugnará pelos direitos da Associação, no que diz respeito ás suas pro-

cipem pessoas vinculadas aos diversos grupos autonomos da christandade, não haverá na Directoria mais de uma quarta parte dos directores da mesma denominação ecclesiastica christã, a mesma regra se applicando aos que não tiverem denominação alguma.

Art. 12—A Directoria reunir-se-á de accordo com o Regimento Interno e funccionará com a presença da maioria de seus membros. Um assumpto inadiavel, poderá, comtudo, ser resolvido com a assistencia da terça parte dos directores, desde que estejam presentes tres dos officiaes.

Art. 13—A' Directoria compete zelar pelos interesses, quer pecuniarios, quer sociaes e moraes da Associação, eleger os seus officiaes (presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios e thesoureiro), todos pelo periodo de um anno, contratar pessoas competentes para secretarios geraes e para administração dos departamentos e preencher, até a proxima eleição annual, qualquer vaga que se der em cargo electivo.

Art. 14—Ao presidente, ou, na sua ausencia, ao vice-presidente, compete convocar e presidir sessões, tanto da Assembléa Geral como da Directoria, representar a Associação perante as autoridades e, em qualquer questão judiciaria que não diga respeito ao patrimonio e, emfim, desempenhar os demais deveres que, de ordinario, pertencem a este cargo e aquelles que lhe forem especialmente delegados pela Directoria.

§ unico—Na falta do presidente e do vice-presidente em qualquer sessão, tanto da Directoria como da Assembléa, a presidencia será exercida por outro official pela ordem do art. 13 e, na falta de official, por um dos directores presentes.

Art. 15—Ao thesoureiro compete presidir a commissão de Finanças a que se refere o art. 17, fiscalizar a execução do orçamento annual, relatando regularmente á Directoria o estado financeiro da Associação, depositar os saldos em casa bancaria a juizo da commissão de Finanças, verificar periodicamente o balanço da caixa e autorizar, junto com o presidente, as despesas urgentes, não previstas no orçamento, que sejam superiores a um conto de réis.

Art. 16—Ao secretario geral, escolhido pela Directoria, por periodo indeterminado, como seu representante pessoal, compete dar direcção aos trabalhos sociaes nos intervallos das reuniões desta, e relatar-lhe, nas reuniões regulares, a marcha dos trabalhos, com as recommendações necessarias.

§ unico—*Ex-vi* do seu cargo, o secretario geral é official da Directoria e membro de todas as commissões permanentes.

DO PROGRAMMA E SUA EXECUÇÃO

Art. 17—A Associação manterá um programma quadruplo de actividade — espiritual, social, intellectual e physico — organizando para isto as secções e departamentos que

forem necessarios, de accordo com o Regimento Interno.

§ unico—Além da obra entre socios, a Associação poderá estender o seu trabalho aos menores e homens que não puderem ingressar como socios.

Art. 18—A Directoria nomeará annualmente, além das commissões de Finanças e de Syndicancia, os presidentes das commissões que forem necessarias para impulsionar os diversos aspectos do programma da Associação, e aquelles organizarão essas commissões da maneira mais conveniente.

§ 1.º—A commissão de Finanças, composta de tres directores, estudará as condições financeiras, organizará o orçamento da receita e despesa para o anno e promoverá o levantamento, em donativos e subscripções, dos fundos necessarios para equilibrar o orçamento.

§ 2º—A' commissão de Syndicancia, composta de membros da Directoria, incumbe dar parecer sobre o caracter e qualificações dos socios que pedirem para ingressar na categoria de Eleitores; examinar a conducta de qualquer socio accusado e cuidar da disciplina, em geral, dos socios.

§ 3.º—A Directoria poderá, em qualquer tempo, mudar o pessoal das commissões, extinguil-as ou crear novas, se assim julgar conveniente.

Art. 19—O anno social e financeiro contar-se-á de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

DA ASSEMBLE'A GERAL

Art. 20—Haverá annualmente, em Janeiro, uma Assembléa Geral ordinaria, para apuração da eleição de membros da Directoria, para escolha da commissão de Exame de Contas e para apresentação, discussão e votação do relatorio da Directoria e do parecer da commissão de Exame de Contas. Será realizada de accordo com o Regimento Interno.

§ unico—A commissão de Exame de Contas compor-se-á de tres membros designados pela Assembléa Geral, dos quaes dois socios Eleitores e um Effectivo, e tres supplentes designados da mesma forma. Seu mandato durará um anno, até a Assembléa Geral ordinaria seguinte.

Art. 21—A votação para cargos electivos far-se-á em dia designado pela Directoria, das 10 ás 20 horas, na presença de um membro, pelo menos, de uma commissão Fiscal nomeada pela Directoria, votando os socios Eleitores que estejam quites, ao menos em numero igual a um quinto do total dos socios Eleitores quites, residentes no Districto Federal e Nictheroy.

§ 1.º—Quando este numero não for attingido, será realizada nova eleição no prazo minimo de 8 dias, a qual será definitiva.

§ 2.º—Quando a Directoria assim julgar conveniente, a votação de qualquer proposta poderá ser feita na forma deste art. 21.

§ 3.º—A convocação para os fins do presente art. e §§ será feita como dispõe o § 1.º

do art. 23 destes Estatutos e o Regimento Interno.

Art. 22—As Assembléas extraordinarias serão convocadas pelo presidente, de combinação com a Directoria, ou quando lhe seja requerido por socios Eleitores quites, em numero ao menos igual a um quinto dos socios Eleitores quites residentes no Districto Federal e Nictheroy, sendo declarados os fins das mesmas e desde que estes não contrariem os presentes Estatutos. No mais, reger-se-ão pelo Regimento Interno.

Art. 23—A Assembléa, para deliberar legalmente, deverá ter a assistencia de socios Eleitores em numero ao menos igual a um quinto dos socios Eleitores quites residentes no Districto Federal e Nictheroy. Poderão tomar parte nas discussões e votações todos os socios Eleitores quites.

§ 1.º—A convocação das Assembléas será feita com antecedencia de sete dias e ao menos duas vezes em quatro jornaes de grande circulação; será affixada na séde e, se possivel, publicada no boletim da Associação, independentemente de qualquer outra communicação a todos os socios Eleitores.

§ 2.º—Na falta de numero legal na hora da convocação a Assembléa poderá funccionar legalmente, com qualquer numero, ,meia hora depois, desde que estejam presentes socios Eleitores em numero superior aos membros da Directoria.

DA DISCIPLINA

Art. 24—Dentro do edificio social não serão permittidas discussões que digam respeito a questões partidarias, quer politicas, quer ecclesiasticas.

Art. 25—O director que faltar a tres sessões ordinarias consecutivas, sem justificação, será considerado como tendo renunciado o seu posto.

Art. 26—Qualquer socios passivel de reprehensão será admoestado, suspenso ou eliminado pela Directoria, ouvida a commissão de Syndicancia.

Art. 27—Os socios Effectivos em atrazo poderão ser eliminados pelo secretario geral; os socios Eleitores só poderão ser eliminados pela Directoria.

Art. 28—Qualquer socio Eleitor que deixar de apresentar os requisitos para a sua categoria, de accordo com estes Estatutos, será suspenso dessa categoria, por proposta da commissão de Syndicancia.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29—A Associação só será dissolvida quando não puder cumprir com o que estabelece o art. 2., sendo, para isso, necessario, o voto favoravel de socios Eleitores em numero ao menos igual a 2/3 dos socios Eleitores quites residentes no Districto Federal e Nictheroy, especialmente convocados para esse fim.

§ 1.º—No caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão vendidos e do producto da venda será entregue ao International Committee of YMCAs. a quantia de Rs. 1.436:194$500, correspondente ao donativo com que contribuiu para o Fundo de Construcção do actual edificio afim de ser applicada em Associações na America do Sul. Liquidadas as dividas e compromissos, o saldo será entregue á Alliança Brasileira das Associações Christãs de Moços, ou, na falta desta, á Federação Sul Americana das ACMs, para ser applicado em trabalho semelhante no Brasil.

§ 2.º—No caso de ser a Associação excluida da Alliança Brasileira das ACMs., esta quantia de Rs. 1.436:194$500 tornar-se-á immediatamente exigivel pelo International Committee.

Art. 30—Os socios não respondem subsidiariamente além das suas contribuições annuaes.

Art. 31—Qualquer modificação nestes Estatutos deverá ser de iniciativa da Directoria ou de 1/5 dos socios Eleitores, e será apresentada em Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º—Para que a modificação seja approvada, deverão ser-lhe favoraveis os 2/3 do total dos votos presentes á Assembléa, de accordo com as exigencias do Art. 23.

§ 2.º—Os Artigos 1, 2, 7 e 8 e § Unico do Art. 11, só poderão ser modificados pelo voto favoravel de socios Eleitores em numero igual a 2/3 do total de socios Eleitores

quites residentes no Districto Federal e Nictheroy.

§ 3.º—Os Artigos 10, 29 e 31 e os seus respectivos paragraphos, só poderão ser modifica dos pelo voto favoravel de 4/5 do total dos socios eleitores quites residentes no Districto Federal e Nictheroy, e de 2/3 dos membros da Junta Patrimonial, só podendo vigorar a alteração depois de approvada pela Junta Nacional das ACMs. no Brasil.

Art. 32—As disposições dos presentes Estatutos serão regulamentadas no Regimento Interno, o qual, para ser approvado, deverá ter o voto favoravel da maioria da Directoria da Associação.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 33—São mantidos os direitos e privilegios dos actuaes socios que pertencem a categorias conservadas nestes Estatutos, bem como os das categorias extinctas por estes Estatutos ou anteriores, desde que cumpram os deveres especificados nestes Estatutos e no Regimento Interno.

§ unico—Por este art. os actuaes socios Activos passarão a figurar na categoria de socios Eleitores.

Art. 34—A Assembléa Geral que approvar estes Estatutos nomeará os membros da commissão de Exame de Contas a que se refere o art. 22, cujo mandato durará até a proxima Assembléa Geral ordinaria.

Art. 35—Formarão a primeira Junta Patrimonial os membros em exercicio da actual Junta Administrativa.

Protocollo n.º 7.916.

REPUBLICA DOS E. U. DO BRASIL

ALVARO DE TEFFE' VON HOONHOLTZ, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO QUE

do livro numero um do Registro de Sociedades Civis, deste Cartorio, consta sob o numero de ordem cento e noventa e tres, o registro da "Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro", feito em quatro de março de mil novecentos e sete e na mesma data apontado sob o numero de ordem quarenta e quatro mil duzentos e oito do Protocollo. CERTIFICO MAIS que do livro A numero dois do Registro Civil das Pessôas Juridicas, deste Cartorio, consta sob o numero de ordem novecentos e quarenta e oito e a requerimento do Doutor Aguinaldo Costa Pereira, seu Presidente, o registro dos novos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO", feito em dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete e na mesma data apontado sob o numero de ordem sessenta e sete mil novecentos e dezeseis do Protocollo. Estes Estatutos foram publicados por extracto em o numero doze do "Diario Official", do dia quinze de janeiro corrente, ficando archivados neste Cartorio um exemplar dos referidos Estatutos e outro do alludido Diario Official, feita a remissão da lei, tudo nos termos dos artigos cento e vinte e nove e cento e trinta e dois, do regulamento baixado com o decreto dezoito mil quinhentos e quarenta e dois, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, combinado com o paragrapho unico do artigo dezoito do Codigo Civil Brasileiro. E por ser verdade e, para constar onde convier, passo a presente CERTIDÃO que subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete. —

EU, (a) *Alvaro de Teffé von Hoonholtz*, Official, subscrevo e assigno.